



Câmara Municipal de Santa Cruz de Minas
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 1997

(REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 01.12.2008)

"Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Minas-MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Cruz de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º - O Município de Santa Cruz de Minas - MG, criado pela Lei Estadual nº 12.030, de 21 de dezembro de 1995, integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nelas inscritos.~~

~~Art. 2º - A ação do Governo Municipal de Santa Cruz de Minas, orientar-se-á no sentido do seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, prestados à sua população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades, com a participação e a colaboração de seus cidadãos.~~

~~Art. 3º - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Chefe de Gabinete, pelo Procurador Jurídico Municipal, pelos Chefes de Divisão e de Seção, que constituem a Administração Municipal.~~

~~Art. 4º - Prefeitura é a denominação da Sede de funcionamento do Poder Executivo do Município.~~

~~Art. 5º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentos por meio dos órgãos e das entidades que compõem a Administração Municipal do Poder Executivo.~~

~~Parágrafo Único - O Vice-Prefeito substituirá automaticamente o Prefeito Municipal nos seus impedimentos legais.~~

CAPÍTULO II

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS



Câmara Municipal de Santa Cruz de Minas

Estado de Minas Gerais

~~Art. 6º - Os serviços públicos municipais de natureza urbana e interesse local, compreendem a realização de obras, sua manutenção e conservação, a produção de bens, o fomento às iniciativas e às aspirações úteis ao bem-estar econômico e social da comunidade, o atendimento genérico ou específico de necessidades individuais ou coletivas no âmbito da competência municipal, bem como a práticas administrativas ou contencionadas, que impliquem em atos da autoridade municipal, inclusive as inerentes ao poder de polícia do Município, nos termos das Constituições da República, do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município, e que serão prestados à população pela Administração Municipal, na forma e segundo os requisitos estabelecidos nesta Lei.~~

~~Art. 7º - Para os efeitos desta Lei consideram-se serviços públicos de natureza urbana e de interesse local todos os que estiverem na esfera Constitucional da competência municipal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para que sejam exercidos diretamente pelo Município ou por seus delegados, mediante concessão, permissão, autorização, contrato de direito administrativo, convênio, acordo ou ajuste, com o objetivo de satisfazer, concretamente, as aspirações e demandas previstas neste Capítulo e que atendam, para sua efetividade, aos seguintes requisitos:~~

- ~~I - eficiência, eficácia, garantia e continuidade;~~
- ~~II - preço adequado, ou tarifa justa e compensada;~~
- ~~III - observância dos princípios constitucionais relativos à administração pública, de modo especial, o da licitação;~~
- ~~IV - respeito ao direito do usuário e do cidadão.~~

~~Art. 8º - A Administração Municipal do Poder Executivo de Santa Cruz de Minas, observará, na consecução dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, de que trata este Capítulo, o disposto em legislação própria, especialmente sobre:~~

- ~~I - o regime das pessoas físicas ou jurídicas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização de sua execução, e a rescisão da concessão ou da permissão;~~
- ~~II - a política tarifária ou dos preços inerentes às concessões e permissões;~~
- ~~III - a obrigação do concessionário e do permissionário manterem serviços adequados e garantidos às necessidades locais e ao interesse Público;~~
- ~~IV - a faculdade da Administração Municipal de poder ocupar e usar, temporariamente, bens, instalações e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, situação em que o Município responderá pela indenização, em dinheiro, e imediatamente após a cessação do evento, relativamente aos danos e custos decorrentes;~~
- ~~V - as reclamações dos usuários relativas à prestação do serviço;~~
- ~~VI - o tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.~~

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

~~Art. 9º - O Poder Executivo do Município, para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe são inerentes, de~~



Câmara Municipal de Santa Cruz de Minas

Estado de Minas Gerais

modo especial a prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

~~1 - CÂMARA MUNICIPAL~~

~~1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara~~

~~2 - PREFEITURA MUNICIPAL~~

~~2.1 - Gabinete do Prefeito~~

~~2.2 - Procuradoria Jurídica Municipal~~

~~2.3 - Divisão de Administração~~

~~2.3.1 - Seção de Pessoal e Serviços Gerais;~~

~~2.3.2 - Seção de Patrimônio, Compras e~~

~~Almoxarifado.~~

~~2.4 - Divisão de Fazenda e Planejamento~~

~~2.4.1 - Seção de Contabilidade e Planejamento;~~

~~2.4.2 - Seção de Tributação e Fiscalização de~~

~~Rendas;~~

~~2.4.3 - Seção de Tesouraria e Controle.~~

~~2.5 - Divisão de Educação e Cultura~~

~~2.5.1 - Seção de Ensino;~~

~~2.5.2 - Seção de Esportes e Lazer.~~

~~2.6 - Divisão de Saúde e Assistência Social~~

~~2.6.1 - Seção de Saúde e Saneamento;~~

~~2.6.2 - Seção de Assistência Social.~~

~~2.7 - Divisão de Obras Públicas e Assuntos Urbanos~~

~~2.7.1 - Seção de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização de Obras;~~

~~2.7.2 - Seção de Execução, Manutenção e Conserva-~~

~~ção de Obras;~~

~~2.7.3 - Seção de Atividades Urbanas.~~

~~Art. 10 - O Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal será dirigido por um Chefe de Gabinete; o Gabinete do Prefeito, por um Chefe de Município; as Divisões, por Chefe de Divisão e as Seções, por Chefe de Seção;~~

~~todos com cargo em comissão de recrutamento amplo, nomeados pelo Prefeito Municipal.~~

~~Art. 11 - O Prefeito Municipal disporá de Assessores para prestar-lhe assessoramento técnico direto e imediato em número e remuneração conforme estipulado no anexo único desta Lei.~~

~~Art. 12 - A entidade de Administração indireta, compreendendo a autarquia, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a fundação pública somente será criada, se estritamente necessária, na forma da Lei Orgânica, por meio de Projeto de Lei de iniciativa do~~



Câmara Municipal de Santa Cruz de Minas

Estado de Minas Gerais

Prefeito, aprovada pela Câmara Municipal.

~~Art. 13 - Os órgãos da estrutura administrativa estabelecida neste Capítulo devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.~~

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

~~Seção I - Do Gabinete e Secretaria da Câmara~~

~~Art. 14 - O Presidente da Câmara Municipal baixará normas através de ato próprio, para definir atribuições e correspondentes competências dos provimentos em comissão e de provimento efetivo.~~

~~Seção II - Do Gabinete do Prefeito~~

~~Art. 15 - Ao Gabinete do Prefeito compete:~~

~~I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;~~

~~II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;~~

~~III - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;~~

~~IV - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;~~

~~V - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portaria e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;~~

~~VI - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.~~

~~Seção III - Da Procuradoria Jurídica Municipal~~

~~Art. 16 - A Procuradoria Jurídica Municipal compete:~~

~~I - Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e os interesses do Município;~~

~~II - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;~~

~~III - Redigir projetos de leis, justificadas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;~~

~~IV - Assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura nos contratos em geral que esta celebrar;~~

~~V - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica convenientes;~~

~~VI - Manter atualizada a coletânea de leis municipais bem como a legislação estadual e federal de interesse do Município;~~

~~VII - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;~~

~~VIII - Redigir pareceres de interesse da Prefeitura;~~



Câmara Municipal de Santa Cruz de Minas

Estado de Minas Gerais

~~IX - Manter a Prefeitura informada de todos os assuntos jurídicos de seu interesse;~~

~~X - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.~~

~~Seção IV - Da Divisão de Administração~~

~~Art. 17 - A Divisão de Administração compete:~~

~~I - Administrar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de seus órgãos;~~

~~II - Promover o assentamento dos registros de pessoal, relativos à situação contratual de trabalho;~~

~~III - Elaborar a folha de pagamento dos servidores municipais;~~

~~IV - Cadastrar fornecedores de bens materiais;~~

~~V - Promover atos de compras, de acordo com a legislação pertinente;~~

~~VI - Receber, guardar e distribuir os bens materiais necessários aos diversos órgãos da Prefeitura;~~

~~VII - Promover as atividades de movimentação, tombamento, baixa e inventário dos bens imóveis do Município;~~

~~VIII - Organizar as atividades de protocolo geral de entrada, saída e tramitação de documentos;~~

~~IX - Administrar o serviço de segurança dos prédios municipais;~~

~~X - Organizar e executar as atividades necessárias ao recrutamento, seleção e treinamento de recursos humanos;~~

~~XI - Organizar o plano de cargos e administrar a movimentação funcional dos servidores municipais;~~

~~XII - Assessorar o Prefeito em assuntos de administração interna da Prefeitura na Prefeitura no âmbito de sua competência;~~

~~Seção V - Da Divisão de Fazenda e Planejamento~~

~~Art. 18 - A Divisão de Fazenda e Planejamento compete:~~

~~I - Administrar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades dos seus órgãos;~~

~~II - Lançar e arrecadar impostos, taxas e outras receitas do Município, de acordo com o Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes;~~

~~III - Cadastrar os contribuintes;~~

~~IV - Fiscalizar as atividades desenvolvidas no Município que forem geradoras de tributos, com observância do Código Municipal de Posturas e do Código Tributário Municipal;~~

~~V - Assessorar o Prefeito em assuntos Fazendários e de Planejamento;~~

~~VI - Administrar os recursos financeiros do Município;~~

~~VII - Executar o orçamento Municipal;~~

~~VIII - Administrar a dívida ativa tributária do Município;~~

~~IX - Promover o registro dos atos e fatos contábeis;~~

~~X - Promover o pagamento das despesas efetuadas pela Prefeitura, após a ordenação do Prefeito Municipal;~~



Câmara Municipal de Santa Cruz de Minas

Estado de Minas Gerais

~~XI - Analisar a conveniência da celebração de convênios, contratos e ajustes com pessoas, entidades públicas ou privadas;~~

~~XII - Controlar a execução dos convênios e contratos celebrados com a Prefeitura;~~

~~XIII - Coordenar o planejamento estratégico da Prefeitura;~~

~~XIV - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.~~

~~Seção VI - Da Divisão de Educação e Cultura~~

~~Art. 19 - A Divisão de Educação e Cultura compete:~~

~~I - Administrar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de seus órgãos;~~

~~II - Planejar e executar os serviços do sistema Municipal de Educação;~~

~~III - Propor a criação de estabelecimento de ensino do Município e administrar os existentes;~~

~~IV - Programar e executar os serviços de supervisão escolar, orientação educacional e inspeção escolar na rede de estabelecimentos do sistema Municipal de Educação;~~

~~V - Administrar as atividades de documentação zelando pelo acervo bibliográfico e pelos documentos relativos à memória do Município;~~

~~VI - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;~~

~~VII - Prestar assistência médico-odontológica nas escolas;~~

~~VIII - Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;~~

~~IX - Incentivar e proteger o artista e o artesão;~~

~~X - Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse da população;~~

~~XI - Organizar e manter centros de recreação para comunidade;~~

~~XII - Promover e apoiar as práticas esportivas do Município;~~

~~XIII - Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo prefeito.~~

~~Seção VII - Da Divisão de Saúde e Assistência Social~~

~~Art. 20 - A Divisão de Saúde e Assistência Social compete:~~

~~I - Administrar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de seus órgãos;~~

~~II - Executar a política de saúde do Município;~~

~~III - Manter atualizado o sistema de informações sobre problemas de saúde pública;~~

~~IV - Coordenar a implantação de programas de saúde;~~

~~V - Manter intercâmbio com órgãos governamentais e outras entidades, visando a execução de serviços de defesa sanitária do município;~~

~~VI - Programar e executar serviços de atendimento médico e odontológico às populações carentes;~~

~~VII - Realizar programas e campanhas de medicina preventiva, em articulação com a Divisão Municipal de Educação e Cultura;~~

~~VIII - Promover a fiscalização das atividades que possam comprometer a saúde pública;~~



Câmara Municipal de Santa Cruz de Minas

Estado de Minas Gerais

- ~~IX – Desenvolver atividades de assistência e apoio social, articulando-se com entidades da comunidade destinadas a este fim;~~
- ~~X – Promover e apoiar o treinamento do adolescente carente e seu encaminhamento para o trabalho;~~
- ~~XI – Apoiar as ações de mobilização social em favor dos direitos da criança e do adolescente;~~
- ~~XII – Criar e implementar programas de habilitação e reabilitação da criança e adolescente portadoras de deficiência, visando integrá-lo à sociedade;~~
- ~~XIII – Fiscalizar aplicação das subvenções públicas consignadas no orçamento do Município para entidades de Assistência Social;~~
- ~~XIV – Emitir parecer sobre pedidos de subvenções ou auxílios a entidades assistenciais do Município;~~
- ~~XV – Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.~~

~~Seção VIII - Da Divisão de Obras Públicas e Assuntos Urbanos~~

~~Art. 21 - A Divisão de Obras Públicas e Assuntos Urbanos compete:~~

- ~~I – Administrar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades dos seus órgãos;~~
- ~~II – Executar a política de agricultura, agropecuária e abastecimento do Município, articulando-se com órgãos governamentais e outras entidades, para elaboração de projetos relacionados com a produção, consumo, distribuição, armazenamento, padronização, classificação e transporte de alimentos;~~
- ~~III – Formular programas e projetos sociais de atendimento emergencial, relativos a alimentos e insumos agropecuários;~~
- ~~IV – Estimular e apoiar iniciativas da comunidade, visando o aperfeiçoamento dos processos de produção, comercialização e abastecimento de alimentos;~~
- ~~V – Elaborar projetos de preservação do meio ambiente, bem como estimular a arborização da cidade e cuidados com os jardins;~~
- ~~VI – Executar as atividades relativas à construção de obras Municipais;~~
- ~~VII – Fiscalizar a construção de obras Municipais executadas por terceiros;~~
- ~~VIII – Emitir parecer técnico sobre obras particulares de acordo com código Municipal de Posturas;~~
- ~~IX – Fiscalizar a adequação de obras particulares com os projetos aprovados pela Prefeitura;~~
- ~~X – Elaborar planos de obras, estradas, limpeza urbana e serviços;~~
- ~~XII – Elaborar planos e normas disciplinares do trânsito e do tráfego do Município, em articulação com a Polícia Militar, através de convênios, nos termos da legislação de trânsito, veículos e pedestres;~~
- ~~XIII – Zelar pelo uso e controlar a movimentação das viaturas da Prefeitura;~~
- ~~XIV – Promover assistência funerária às pessoas carentes;~~
- ~~XV – Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.~~

CAPÍTULO V

IMPLANTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- ~~Art. 22 – A estrutura administrativa e os procedimentos organizacionais previstos na presente lei entrarão em funcionamento,~~



Câmara Municipal de Santa Cruz de Minas

Estado de Minas Gerais

~~gradativamente, a medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários.~~

~~Art. 23 – A implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á através da efetivação das seguintes medidas e providências:~~

~~I – provimento das respectivas chefias, com a posse e investidura de seus respectivos titulares;~~

~~II – dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu plano e eficaz funcionamento;~~

~~III – outras medidas que forem aconselháveis devidamente examinadas pela Administração Municipal e aprovadas por ato do Prefeito Municipal.~~

CAPÍTULO VI

CARGOS DE CHEFIA

~~Art. 24 – Ficam criados os cargos de chefia, de provimento em comissão e respectivos vencimentos constantes no anexo único desta Lei.~~

~~Art. 25 – Os Titulares de cargos de provimento em comissão, constantes do anexo único, pela sua natureza, farão jus a título de verba de representação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos.~~

~~Parágrafo Único – A verba de representação não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito legal.~~

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

~~Art. 26 – Enquanto não for aprovado o Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores do Município, criados os respectivos cargos e preenchidos os mesmos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, os servidores serão contratados temporariamente, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da República, na forma de Lei Municipal específica.~~

~~Art. 27 – A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.~~

~~Art. 28 – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal.~~

~~Art. 29 – Fica o Prefeito autorizado a constituir Comissões e Grupos de Trabalho, a título precário e em caráter transitório, para incumbirem-se da organização de colegiados normativos, deliberativos e de controle inerentes as atividades relacionadas com meio ambiente, educação, saúde, criança e adolescente, bem com à representação comunitária nos assuntos de interesse local, a serem criados posteriormente, em Lei Municipal Específica.~~



Câmara Municipal de Santa Cruz de Minas Estado de Minas Gerais

~~Parágrafo Único - As Comissões e Grupos de Trabalho previstas no artigo não serão remunerados e as atividades previstas pelos seus membros, serão considerados relevantes para o Município.~~

~~Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Minas, 08 de janeiro de 1997.~~

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal